

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 9 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO PADRE TOBIAS – CENTRO BEM ESTAR SOCIAL** (Anteriormente denominada: Centro Bem Estar Social Padre Tobias), com sede na Rua Padre Tobias, s/n, Samora Correia – Benavente – Santarém, e com o **NIPC 501 128 760**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera e republica o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4, à inscrição n.º 11/93, a fls. 13 do Livro n.º 5 e a fls. 179 verso e 180 do Livro n.º 8 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 05/08/2019.

Direção-Geral da Segurança Social, em

04 DEZ. 2019

Pelo Diretor-Geral



Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

MF

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

PS3
Quei

PD

Padre Tobias
Centro Bem Estar Social

M
A

Estatutos da Fundação Padre Tobias

Centro Bem Estar Social Padre Tobias

Capítulo I

Da Denominação, Natureza e Fins

Artigo 1º

Denominação e Natureza

O Centro Bem Estar Social Padre Tobias ou Fundação Padre Tobias, com sede Rua Padre Tobias, s/n, 2135-275 Samora Correia, pessoa colectiva de Utilidade Pública Administrativa, criada por disposição testamentária do Reverendo Padre Pedro Felício Ferreira Tobias, expressa no testamento cerrado em 26 de Janeiro de 1946, no cartório Notarial de Vila Franca de Xira, é uma Fundação de Solidariedade Social, nos termos da Lei – Quadro das Fundações.

Artigo 2º

Fins

A Fundação Padre Tobias tem por objectivo contribuir para a promoção da população da Freguesia de Samora Correia, particularmente a infantil, juvenil e idosa, como preconizado no testamento do Padre Tobias.

Artigo 3º

Actividades

Na medida em que a prática o aconselhe e as possibilidades o permitam, a Fundação Padre Tobias, para prosseguimento dos seus objectivos, em cooperação com as entidades públicas e privadas da sua área de intervenção, propõe manter e criar, entre outras, as seguintes actividades, mediante a concessão de bens e prestação de serviços, a saber:

- a) Apoio a crianças e jovens em Creche, Jardim de Infância, ATL (actividades de tempos livre) ou outras;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio à integração social e comunitária;
- d) Apoio aos cidadãos na velhice e invalidez em Lar, Centro de Dia e ao Domicílio;
- e) Apoio a pessoas necessitadas através de Centro Comunitário;

#154
Rei

Padre Tobias 
Centro Bem-Estar Social



- f) Apoio a doentes acamados e em fase terminal;
- g) Amparo na doença e invalidez à população que dele necessitar, em colaboração com os centros de saúde e outras instituições similares;
- h) Educação e formação dos cidadãos em geral e dos jovens em particular;
- i) Resolução dos problemas habitacionais da população.

Capítulo II

Do Património

Artigo 4º

Rendimentos da Fundação

1 – A Fundação prosseguirá os seus fins com os rendimentos ou o uso directo dos bens deixados para o efeito pelo falecido Padre Pedro Felício Ferreira Tobias, no testamento referido no artigo 1º.

2 – Contará também com os rendimentos dos serviços e participações dos utentes, donativos, ou produto de festas ou subscrições, doações, heranças, legados, subsídios e participações do Estado através de Acordos de Cooperação, e ainda com possíveis subsídios no âmbito de Programas de financiamentos da União Europeia.

3 – A Fundação poderá criar actividades e/ou empresas com fins lucrativos, sendo que qualquer proveito ou resultado destes exercícios serão obrigatoriamente utilizados em prol da Fundação.

Artigo 5º

Aumento do Património

A Fundação poderá adquirir ou executar bens imobiliários necessários à realização dos seus fins.

Capítulo III

Funcionamento

Artigo 6º

Regulamentos de funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade, constarão de Regulamentos Internos e Códigos elaborados pelo Conselho de Administração, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços.

Artigo 7º

Pagamento pelos serviços prestados

- 1 – Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica-familiar dos Utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2 – As tabelas de comparticipação dos Utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Artigo 8º

Nomeações

- 1 - A nomeação dos Órgãos da Fundação é realizada equitativamente pela Junta de Freguesia de Samora Correia, pela Paróquia de Samora Correia e pela Arquidiocese de Évora.
- 2 – Será sempre respeitada a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável.

Capítulo IV

Estrutura de Governação

Secção I

Disposições gerais

Artigo 9º

Órgãos da Fundação

Constituem Órgãos da Fundação, ou órgãos sociais, o Conselho de Administração, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 10º

Carácter de voluntariado

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos da Fundação, é tendencialmente gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas ou até salariais se e quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a presença prolongada de um ou mais membros do Conselho Executivo, com respeito pelos limites legais.



Artigo 11º

Convocatória e Deliberações

1 – O Conselho de Administração, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações dão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - Os membros dos Órgãos da Fundação não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidade cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem, com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

4 – Os membros dos Órgãos da Fundação não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.

5 – Os titulares dos Órgãos da Fundação não podem contratar direta ou indirectamente com a instituição, salvo se do contracto resultar manifesto benefício para a instituição.

6 – Os fundamentos das deliberações sobre contractos, referidos no número anterior, deverão constar das actas das reuniões.

7 – Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a actividade da instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

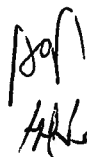
8 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transacção efectuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

fls 7
ai

Padre Tobias
Centro Bem Estar Social





Secção II
Conselho de Administração

Artigo 12º

Composição

O Conselho de Administração é composto por um membro da Junta de Freguesia de Samora Correia, em exercício efectivo das suas funções e a designar por esta, pelo Pároco de Samora Correia, por um cidadão eLeitor da Freguesia de Samora Correia a designar pela Arquidiocese de Évora, ouvido o Conselho Paroquial.

Único – O cidadão eLeitor da Freguesia de Samora Correia designado pela Arquidiocese de Évora, é nomeado para um mandato de 4 anos, com possibilidade de recondução.

Artigo 13º

Distribuição de Cargos/Pelouros

Quadrienalmente, ou quando exista alteração da composição do Conselho de Administração, os seus membros elegerão o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro deste órgão.

Artigo 14º

Reuniões

1 – O Conselho de Administração deverá reunir ordinariamente uma vez por mês, e sempre que convocado pelo seu Presidente.

2 – De todas as reuniões serão lavradas actas, em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

Artigo 15º

Competências do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração administrar a Fundação e designadamente:

- a) Garantir a manutenção dos princípios definidos pelo Fundador da Instituição, velando pelo cumprimento da sua Missão e dos seus Regulamentos;
- b) Deliberar sobre o Plano Estratégico Plurianual;
- c) Superintender a organização dos Orçamentos, Contas de Gerência e Quadros de Pessoal, deliberando sobre os mesmos e submete-los ao visto dos serviços Oficiais competentes;
- d) Deliberar sobre a criação ou encerramento de novas Respostas Sociais, fixando ou modificando a estrutura dos serviços e departamentos da Instituição e regular o seu funcionamento, elaborando os regulamentos internos que forem julgados necessários e/ou que a legislação preveja;

- e) Contratar os trabalhadores da Instituição, sob proposta do Conselho Executivo e de acordo com os Quadros de Pessoal, e exercer a competente acção disciplinar;
- f) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Fundação;
- g) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- h) Fixar os valores das prestações dos bens e serviços colocados à disposição da comunidade pela Fundação;
- i) Celebrar Contractos, Protocolos e Acordos de Cooperação com entidades públicas e privadas que tragam benefícios à Fundação, aos seus Utentes e Colaboradores, obrigando-se juridicamente a Fundação pela assinatura de dois dos seus Administradores;
- j) Representar a Fundação em juízo e fora deste;
- k) Depositar capitais a prazo.

Artigo 16º

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Superintender na administração da Fundação e orientar os respectivos serviços;
- b) Despachar os assuntos que careçam de resolução urgente, sujeitando-os à confirmação do Conselho de Administração na primeira reunião seguinte;
- c) Promover a execução das deliberações do Conselho de Administração;
- d) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respectivos trabalhos.

Artigo 17º

Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- b) Lavrar as actas das sessões.

Artigo 18º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Fundação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa;

Ass. Cui

Padre Tobias
Centro Bem Estar Social

Padre Tobias

Secção III
Conselho Executivo
Artigo 19º

Missão e composição

- 1 – Sem prejuízo dos artigos precedentes, a gestão corrente da Fundação será assegurada, de acordo com os princípios definidos nos Estatutos, por um Conselho Executivo.
- 2 – O Conselho Executivo é composto pelos três elementos do Conselho de Administração, que ocuparão os cargos análogos no Conselho Executivo.
- 3 – O Conselho de Administração poderá deliberar que um ou mais elementos do Conselho Executivo possam exercer funções a tempo inteiro na Fundação, se assim se justificar.

Artigo 20º

Reuniões

- 1 – O Conselho Executivo reunirá, em princípio, semanalmente.
- 2 – De todas as reuniões serão lavradas actas, em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

Artigo 21º

Competências do Conselho Executivo

Compete ao Conselho Executivo dirigir a Fundação e designadamente:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas no Conselho de Administração no exercício das suas competências;
- b) Propor ao Conselho de Administração o Plano Estratégico Plurianual, o Plano de Actividades e Orçamento, e o Relatório e Contas Anual, e submete-los ao parecer do Conselho Fiscal;
- c) Elaborar os programas de acção da Instituição;
- d) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração todas as informações referentes ao desempenho das suas funções;
- e) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete e outros mapas financeiros que discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior.
- f) Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
- g) Gerir os recursos humanos e técnicos da Fundação;
- h) Superintender nos serviços e deliberar nos actos de mero expediente;

- i) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pelo Conselho de Administração.
- j) Providenciar sobre as fontes de receita da Fundação.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 22º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros a designar, um pela Junta de Freguesia de Samora Correia, outro pelo Pároco de Samora Correia e o terceiro pela Arquidiocese de Évora, ouvido o Conselho Paroquial, todos por mandato de 4 anos.

Artigo 23º

Eleição do Presidente do Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente nos mesmos termos do Conselho de Administração.

Artigo 24º

Reuniões

- 1 – O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.
- 2 – De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

Artigo 25º

Competências do Conselho Fiscal

1 - Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Dar parecer sobre o Orçamento anual, o Relatório anual e contas de gerência apresentados pelo Conselho de Administração;
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Administração.
- c) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

- e) Verificar o cumprimento da Lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 2 - Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando, para tal, forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 26º

Relacionamento e Cooperação institucional

O Conselho Fiscal pode propor ao Conselho de Administração reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 27º

Extinção da Fundação

A Fundação extingue-se nos termos da Lei.

Artigo 28º

Dissolução da Fundação

Em caso de dissolução da Fundação, o seu património reverterá a favor de uma Instituição que prossiga fins idênticos de solidariedade social, a decidir por acordo entre a Junta de Freguesia de Samora Correia, a Paróquia de Samora Correia e a Arquidiocese de Évora.

Artigo 29º

Lacunas e omissões

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a legislação em vigor.

Samora Correia, 10 de Janeiro de 2019
O Conselho de Administração